

## www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 5.350, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da <u>Lei Orgânica</u> do Município, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30/01/2020, em que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-<u>Vijizanos coekies para mailon</u> sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa <u>Política de</u> <u>Privacidade</u>

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12/03/2020, em que Declara Situação de Emergência em Continuar Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15/03/2020, que "Dispõe sobre medidas de prevenção de contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº <u>5.328</u>, de 13 de março de 2020, que Adere e Recepciona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais a Lei Federal nº <u>13.979</u>/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019" e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº <u>5.349</u>, de 16 de março de 2020, que "Cria Grupo Estratégico de Gestão de Risco e Comitê Técnico-Científico para ações relacionadas ao Coronavírus";

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combater à doença;

CONSIDERANDO que todos os cuidados são fundamentais para diminuir a velocidade de transmissão do vírus e, assim, evitar uma sobrecarga no sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem por dever planejar ações estratégicas, como forma de garantir adoção de medidas, inclusive em participação com a rede particular, no combate ao avanço do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do Município de Uberaba tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos uberabenses;

CONSIDERANDO a reunião do Grupo Estratégico de Gestão de Risco e Comitê Técnico-Científico para ações relacionadas ao Coronavírus, DECRETA:

Art. 1º Estabelece, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I - no âmbito da administração pública, decide:

- a) facultar aos servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, salvo aqueles lotados na Defesa Social, Saúde e Codau, e os portadores, comprovadamente, de sistema imunológico suprimido/comprometido, até o dia 04 de maio de 2020, trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta;
- b) submeter ao regime de teletrabalho, as servidoras gestantes e lactantes, até o dia 04 de maio de 2020, conforme orientação do titular de cada pasta e nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;
- c) suspender as aulas, por tempo indeterminado nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, determinando a Secretaria de Educação, em conjunto com os diretores dos estabelecimentos, professores, pais e comunidade escolar, elaborar Plano de Suporte Social à Comunidade;
- d) suspender as atividades da Unidade de Atendimento Integrado UAI, até o dia 04 de maio de 2020; e) suspender as aulas de hidroginástica oferecidas pela administração, até o dia 04 de maio de 2020; bilizamos cookies para melhorar sua experiencia neste Portal. Ao continuar navegando, voce concorda com a nossa Politica de f) suspender, até o dia 04 de maio de 2020, a emissão de alvará para realização de eventos;
- g) suspender as viagens de servidores municipais a serviço do município, para deslocamento no território nacional, bem como, ao exterior, até o dia 04 decimale 2020, salvo casos expressamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

- h) suspender, até o dia 4 de maio de 2020, o uso do Ponto Eletrônico;
- i) determinar, até o dia 4 de maio de 2020, o controle de acesso de pessoas aos prédios públicos para fins de atendimento, ressalvando que os mesmos devem permanecer abertos;
- j) proibir o uso do Anfiteatro e dos Teatros;
- k) suspender as autorizações concedidas aos feirantes de outras cidades de comercializar ou participar de feiras em Uberaba;
- l) suspender os protestos de títulos e execuções fiscais, salvo para evitar a prescrição;
- m) suspender os prazos dos processos administrativos (manifestações, defesas e recursos) a partir do dia 18 de março de 2020;
- n) administrar os horários dos servidores e estagiários, conforme determinação do Secretário da pasta, visando diminuir o fluxo de pessoas nos ambientes de trabalho, resguardados os interesses públicos e preservados os serviços essenciais;
- o) suspender até o dia 04 de maio de 2020, o passe livre dos idosos do sistema de transporte coletivo urbano e rural;
- II no âmbito da iniciativa privada, recomenda até o dia 04 de maio de 2020:
- a) a suspensão/cancelamento de eventos que acarretem aglomeração de pessoas como shows, exposições, jogos, cultos, feiras, leilões, reuniões sociais dentre outros;
- b) restrição de visitas aos asilos;
- c) proibição de aglomeração de pessoas em templos religiosos, bares, restaurantes, teatros, museus, cinemas, centros comerciais, feiras, supermercados, bibliotecas, dentre outros;
- d) adoção de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza em especial nos locais de grande fluxo de pessoas como Transporte Público, sistema BRT, veículos de fretamento, terminal rodoviário, aeroporto, templos religiosos, dentre outros;
- e) que os estabelecimentos de acesso ao público disponibilizem, preferencialmente, álcool gel 70% na entrada, para uso dos clientes;
- f) que os serviços de alimentação, tais como, restaurantes, lanchonetes, bares e similares organizem suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas, aumentando a frequência de higienização de superfícies;
- g) que os ambientes de uso coletivo sejam mantidos ventilados;
- h) que os cidadãos e cidadãs cuidem da higiene das suas residências e locais de trabalho;
- i) comparecer nos prédios públicos somente em casos urgentes, priorizando outros canais de atendimento como a rede mundial de computadores;
- j) aos usuários das feiras, lojas, shoppings centers, centros comerciais e outros estabelecimentos similares, permaneçam no local apenas o tempo mínimo necessário para suas compras ou consumo, sem aglomeração, mantendo distância mínima de um metro entre pessoas e respeitando as regras de higiene impostas no local.
- Art. 2º No caso de descumprimento das regras previstas neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com o fechamento compulsório do estabelecimento e/ou evento, cassação de alvará e sancionamentos afins, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei.
- Art. 3º Até o vencimento do prazo previsto neste Decreto será feita nova avaliação técnica para incidência do COVID-19, visando a prorrogação do prazo e eventuais novas medidas a serem adotadas.
- Art. 4º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa <u>Política de</u> Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 17 de Marça പ്രദ

PAULO PIAU NOGUEIRA

Continuar

Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO Secretário de Saúde

RODRIGO LUIS VIEIRA Secretário de Administração

PAULO EDUARDO SALGE Procurador Geral

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/03/2020

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa <u>Política de Privacidade</u>

Continuar